



Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR

Regimento Interno

O Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR, criado pela Lei nº 570, de 14 de Dezembro de 2005, substituída pela Lei nº 1779 de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela lei que instituiu e disciplinado pelo presente Regimento.

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ilha Comprida.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR, tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação, cumprimento, desenvolvimento e planejamento das atividades turísticas e econômicas no Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região, cabendo-lhe, além das competências descritas no artigo 6 da Lei nº 1779, de 23 de junho de 2021, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar, revisar e formular sugestões aos planos de turismo e desenvolvimento socioeconômico do setor, a serem propostos para o Município;
- II. Sugerir e acompanhar a política municipal de turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área de turismo, para o Plano Diretor, Plano Diretor de Marketing Turístico, para o Plano Plurianual e para o Orçamento Municipal;
- III. Fomentar a consolidação de infraestrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, no desenvolvimento de serviços turístico;
- IV. Analisar e indicar projetos de infraestrutura, visando ao desenvolvimento do setor turístico;
- V. Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;
- VI. Estimular estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo;
- VII. Sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, instituindo a política de concessão de Alvarás de Licença, emitindo parecer sobre os requerimentos para instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo no Município;
- VIII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do Departamento de Turismo ou por quaisquer outros meios, tomando as medidas cabíveis para cada caso;
- IX. Promover e estimular ações que visem à integração regional, especialmente na área reconhecida como o complexo Estuarino-Lagunar Cananéia/Iguape/Ilha Comprida, ou Pólo Eco turístico do Lagamar;
- X. Implantar e estimular a adesão da Pesquisa de Demanda Turística em todo o Trade Turístico;
- XI. Avaliar, aprovar e acompanhar os projetos que são apresentados pela Governança que irão utilizar os recursos do Convênio DADETUR;
- XII. Prestar homenagem à personalidade ou entidades, desde que a proposta seja aprovada em votação secreta, por dois terços dos seus membros ativos, e que a personalidade ou entidade tenha contribuído para o Turismo do Município;

Capítulo III

Da Composição e Participação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida – COMTUR, tem na sua composição os órgãos e instituições/entidades relacionadas na Lei nº 1779 de 23 de junho de 202, que o institui.

§1º Cada órgão e entidade participantes do COMTUR delegarão competências decisórias e indicarão oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de igual indicação para outro período;

§2º A falta consecutivo a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias , ou 6(seis) alternadas, ocasionará a substituição do representante, devendo a entidade nomear um substituto.

§3º Em caso de desligamento do representante da entidade do COMTUR, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo representante.

§4º em caso de inclusão ou exclusão de uma entidade no COMTUR, esta deverá ser submetida à aprovação do plenário, por maioria dos votos, e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para providências legais.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 4º - A estrutura organizacional do COMTUR é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões ou Grupos de Trabalho;

§Único - O Presidente será eleito dentro de seus membros, por eleição secreta a cada 02(dois) anos, sendo permitida sua reeleição por igual período, permitindo somente 1 (uma) reeleição. E o Vice- Presidente do

COMTUR será escolhido pelo Presidente eleito, ficando mantido pelo período do Presidente que o indicou.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º - O Plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 6º - Os conselheiros membros do Plenário poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do COMTUR.

§ Único – Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e deliberações sobre os mesmos;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, prevista no Capítulo II – artigo 2º, deste regimento Interno;
- III. Escolher, entre seus membros, o Presidente do COMTUR.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º - A Presidência do COMTUR será exercida por um membro eleito dentre seus pares.

§ Único: Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, do Secretário Executivo.

Art. 10º - Ao Presidente do COMTUR caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 11º - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- V. Constituir e extinguir Comissões ou Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- VI. Representar o COMTUR ou delegar suas representações;
- VII. Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VIII. Dispor sobre a composição e o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver questões não previstas neste Regimento;
- IX. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- X. Nomear um adjunto para substituir o Secretário Executivo quando o mesmo não puder comparecer;
- XI. Indicar o Secretário Executivo;

Seção III

Da Vice-Presidente

A Vice-Presidente do COMTUR será exercida por membro integrante deste Conselho, escolhido pelo Presidente eleito, ficando mantido pelo período do Presidente que o indicou.

Art.13 – São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presente do Conselho ou pelo Plenário.

Seção IV

Do Secretário Executivo

Art. 14 – O Secretário Executivo será indicado dentre os membros, pelo Presidente do COMTUR, conforme disposto no inciso XI, do artigo 11, deste Regimento Interno.

Art. 15 – Os serviços do Secretário Executivo serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Departamento Municipal de Turismo.

Art. 16 – Os documentos e expedientes enviados ao COMTUR serão recebidos e registrados pelo Secretário Executivo.

Art. 17 – O Secretário Executivo do COMTUR deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões e elaborar as respectivas atas.

Art. 18 – Após a recepção dos documentos, de que trata o artigo 16 desse Decreto, serão encaminhados à Presidência do COMTUR, para exame e constituição de Comissão ou Grupo de Trabalho para estudo e emissão de parecer, se for o caso.

Art. 19 – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho;
- II. Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do COMTUR;
- V. Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;
- VI. Receber dos membros do COMTUR, sugestões para a pauta de reuniões;
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovações da Presidência do COMUTR;
- VIII. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07(sete) dias, as reuniões do COMTUR e secretariar seus trabalhos;

- IX. Distribuir aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- X. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR;
- XI. Efetuar controle sobre os documentos de que trata o artigo 16, mantendo a Presidência do COMTUR informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Comissões e Grupos de trabalho constituídos.

Seção VI

Dos Membros Conselheiros

Art. 20. Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Ilha Comprida COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho e, em sua ausência, providenciar a presença do seu suplente, mantendo-o informado dos assuntos pautados;
- II. Eleger, entre os seus pares, O Presidente do Conselho e o Vice-presidente e aprovar as indicações, do Secretário Executivo;
- III. Requer a convocação de reuniões, devidamente justificada, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Executar as incumbências recebidas do Conselho;
- V. Colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do COMTUR;
- VI. Estudar, relatar e emitir parecer, nos prazos estabelecidos, sobre matérias ou proposta que lhe forem distribuídas; VII. tomar parte nas discussões, comissões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de Pareceres ou deliberações;
- VII. Requerer urgência para discussões e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Cumprir as determinações do regimento;

§2º - A reunião extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, devendo sua convocação acontecer com 05(cinco) dias de antecedência.

§3º - As Reuniões Ordinárias acontecerão sempre na segunda quarta-feira de cada mês. caso a o dia não seja considerado dia útil, acontecerá na data próxima não podendo passar mais que 7 dias.

§4º - As Reuniões poderão ser realizadas em espaços públicos, privados do Trade Turístico e em sede dos Terceiro Setor.

Art. 25 – As reuniões do Plenário do COMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do COMTUR;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. Palavra livre a critério do Plenário do COMTUR, abertura da palavra para manifestações;
- V. Constituição de Comissões ou Grupos de Trabalhos se for o caso;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do COMTUR.

Art. 26 – A presença mínima de dois terços dos Conselheiros representará a maioria simples que estabelecerá “quorum” para a realização das reuniões.

Art. 27 – Os pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

Art. 28 – Durante a exposição dos assuntos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho não serão permitidos apartes, com exceções aos da Presidência do COMTUR.

§1- Terminada a exposição dos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalhos, o mesmo será posto em discussões e aberto a questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para as manifestações de cada membro de Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critérios da Presidência.

§2º - O uso da palavra será concedido pela Presidência, na ordem em que for solicitado.

Art. 29 – Após as discussões o Parecer será votado pelo Plenário.

§ Único – Somente terão direito a voto membros titulares, previstos no artigo 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Capítulo VI

Das disposições Gerais

Art. 30 Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alterações desde Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

§1º - O Secretário Executivo submeterá à Presidência do COMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR.

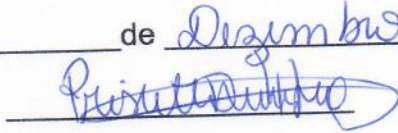
Art. 31 – Os membros do COMTUR elaborarão anualmente um plano de gastos estimados para manutenção do COMTUR, que deverá ser apresentado à Secretária de Turismo para planejamento orçamentário.

Art. 32 – A participação dos membros no COMTUR é considerada serviços de relevância pública e não remunerado, conforme o artigo 12, da Lei nº 1779 de 23 de junho de 2021.

Art. 33 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvindo o Plenário.

Art. 34 – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

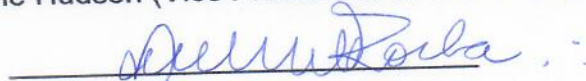
Ilha Comprida 9 de Dezembro 2021.



Priscilla Nunes Berbigão (Presidente do COMTUR)



Christine Hudson (Vice Presidente do COMTUR)



Sonia Rocha (Secretária Executiva)